REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/2160 DA COMISSÃO

de 20 de novembro de 2017

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012 da Comissão no respeitante a determinadas remissões para as disposições da OACI

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, relativo à interoperabilidade da rede europeia de gestão do tráfego aéreo («regulamento relativo à interoperabilidade») ([1]), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 5,

Após consulta do Comité do Céu Único,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 3 do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012 da Comissão ([2]) remete para disposições estabelecidas nos Procedimentos relativos a Serviços de Navegação Aérea — Gestão de Navegação Aérea (PANS-ATM, Doc. 4444) da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e, mais especificamente, para a sua 15.ª edição, de 2007, que incorpora a emenda n.º 6. Em 10 de novembro de 2016, a OACI alterou o Doc. 4444, tendo incorporado a emenda n.º 7A.

(2) As referências feitas no Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012 ao Doc. 4444 devem, por conseguinte, ser atualizadas, de forma a ter conta essas emendas, para que os Estados-Membros possam cumprir as suas obrigações jurídicas internacionais e garantir a coerência com o quadro regulamentar internacional da OACI.

(3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012 deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Secção 12.3.1.5 "Espaçamento de canais de 8,33 kHz" do documento 4444 PANS-ATM da OACI (16.ª edição — 2016, que incorpora a emenda n.º 7A).».

Artigo 2.º

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de novembro de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

([1]) JO L 96 de 31.3.2004, p. 26.

([2]) Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012 da Comissão, de 16 de novembro de 2012, que estabelece os requisitos de espaçamento dos canais de voz no céu único europeu (JO L 320 de 17.11.2012, p. 14).